

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 6.103 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Proíbe a pintura de propaganda político eleitoral em muros e paredes no Município de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Carlos Roberto Rosa**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes, públicos e privados, constituído em alvenaria, ou com qualquer outro tipo de material, no território do Município, visíveis a partir de vias e logradouros públicos, independentemente da permissão dos respectivos proprietários.

Parágrafo único. Fica proibida a qualquer tempo, a colocação de cartazes, faixas ou similares em próprios públicos, pontes, viadutos, postes de iluminação pública, lindeiros ou visualizados das vias e logradouros públicos, com a finalidade política eleitoral ou partidária.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável pela infração notificação para regularização no prazo de 24 horas.

§ 1º. Caso persista a infração, será aplicada ao infrator multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. Considera-se responsável pela infração, para os efeitos desta Lei, o executor do ato proibido, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiarem ou venham a se beneficiar.

Art. 3º. As multas descritas anteriormente deverão ser recolhidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do ato do recebimento do auto de infração, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e sua consequente execução.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORGA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão